

O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE ADOÇÃO

O que é adoção de crianças e adolescentes?

A palavra adotar vem do latim *adoptare* que significa escolher, perfilhar, dar o seu nome a, optar, ajuntar, escolher, desejar. Juridicamente a adoção é um processo legal e irreversível que transfere o poder familiar dos pais biológicos, para uma família substituta quando forem esgotados todos os recursos oferecidos para que a convivência com a família original seja mantida. É regulamentada pelo Código Civil, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) e pela Lei Federal 12.010/09, que determina claramente que a adoção deve priorizar as reais necessidades, interesses e direitos da criança/adolescente.

De acordo com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, **a Adoção não se trata mais de procurar “crianças” para preencher o perfil desejado pelos pretendentes, mas sim de buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontram privados da convivência familiar.** Trata-se, portanto, de investir para que a adoção seja o encontro dos desejos e prioridades da criança e do adolescente com os desejos e prioridades dos adotantes.

A criança adotada perde o vínculo jurídico com os pais biológicos?

Sim, de acordo com o Art. 41 do ECRIAD “A adoção atribui à condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais” (para evitar casamentos entre irmãos e entre pais e filhos consangüíneos).

A adoção depende do consentimento dos pais biológicos?

Sim, de acordo com o Art. 45 do ECRIAD “A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando”, e é uma decisão revogável até a publicação da sentença constitutiva da adoção.

O Art. 45 § 1º prevê que “o consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar”.

Cabe ressaltar que “em se tratando de adotando maior de 12 (doze) anos de idade, será também necessário o seu consentimento”. (Art. 45 § 2º)

O que é Poder Familiar?

De acordo com o Art. 3 do ECRID “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

“Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”.
(Art. 22 do ECRID)

Ainda de acordo com o ECRID “A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22”. (Art. 24 do ECRID)

Quais os motivos que podem levar à perda do Poder Familiar?

O Poder Familiar pode ser **suspenso ou extinto** por ato judicial, independentemente da modalidade familiar ou institucional que tenha sob seus cuidados uma criança/adolescente. Dentre os motivos que podem levar à perda do Poder Familiar, poderíamos citar: castigos imoderados, violência física/psicológica, abusos sexuais intrafamiliares, abandono, uso abusivo de substâncias entorpecentes, prática de atos contrários à moral e aos bons costumes, descumprir determinações judiciais que tenham como objetivo a permanência da criança/adolescente em sua família de origem, em condições de proteção e dignidade.

Se os motivos que deram origem ao processo de Extinção do Poder Familiar deixarem de existir, o processo pode ser revisto pela autoridade judiciária.

A família biológica pode conseguir seu filho de volta depois da adoção?

Não. Depois de lavrada a sentença da adoção pelo juiz, ela é irreversível, e a família biológica perde todo e qualquer direito sobre a criança/adolescente. Mas, **se a sentença não tiver sido lavrada,** a família biológica poderá ter sua criança de volta caso, mediante prova e por ato judicial, comprove que tem condições de cuidar de seu filho. Vale a pena lembrar que, durante o processo de destituição, a família biológica tem amplo direito de defesa.

O que é “adoção à brasileira”?

É utilizada a expressão “**adoção à brasileira**” para designar uma forma de procedimento, que desconsidera os trâmites legais do processo de adoção. Este procedimento consiste em registrar como filho biológico uma criança ou adolescente, sem que ela tenha sido concebida como tal. O que as pessoas que assim procedem em geral desconhecem é que a mãe biológica tem o direito de reaver a criança se não tiver consentido legalmente com a adoção ou se não tiver sido destituída do Poder Familiar.

No Código Penal, a “adoção à brasileira” é tipificada como crime, segundo o Art.242 : “Dar parto alheio como próprio; registrar como seu filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil: pena – reclusão de 2 a 6 anos”.

O que é adoção pronta ou direta?

É a adoção em que a mãe biológica determina para quem deseja entregar o seu filho, também chamada de “intuito *personae*”. Na maioria dos casos, os requerentes ajuizam ação de Adoção na Vara da Infância e da Juventude, apresentando documento de “entrega da criança” pela genitora, para legalizar uma convivência que já esteja acontecendo de fato.

A partir da vigência da Lei 12.010, a adoção somente poderá ser concedida à pessoas habilitadas judicialmente, conforme Art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Somente será deferida adoção em favor de candidato não habilitado, quando:

1. Tratar-se de pedido de adoção unilateral;
2. For requerida por parente(família extensa) com o qual a criança/adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade.
3. Formulada por pessoa que detenha a Tutela ou Guarda legal(judicial) de criança maior de 3 anos ou adolescente.

O que é “adoção tardia”?

A expressão “adoção tardia”, bastante utilizada, refere-se à adoção de crianças maiores ou de adolescentes. Remete à discutível idéia de que a adoção seja uma prerrogativa de recém-nascidos e bebês e de que as crianças que estejam acima dessa faixa etária, seriam adotadas fora de um tempo ideal.

Cabe ressaltar que as exigências dos adotantes em relação à faixa etária desejada, vêm se modificando com o passar do tempo, o que nos leva a questionamentos sobre o que seria uma adoção tardia.

O que é guarda?

A guarda é uma medida que visa proteger crianças e adolescentes que não podem ficar com seus pais, provisoriamente ou em definitivo. É a posse legal que os cuidadores adquirem a partir da convivência com as crianças/adolescentes. A guarda confere responsabilidade pela assistência material, afetiva e educacional de uma pessoa até 18 anos de idade. É uma medida em que o Poder Familiar e os vínculos com a família de origem ficam preservados. O guardião pode renunciar ao exercício da guarda sem impedimento legal, diferente do que ocorre com a adoção. É concedida a abrigos, famílias guardiãs e candidatos a pais adotivos durante o estágio de convivência, que precede à adoção.

Quem pode ser adotado?

Crianças e adolescentes com até 18 anos à data do pedido de adoção, cujos pais forem falecidos ou desconhecidos, tiverem sido destituídos do Poder Familiar ou que tenham consentido de forma espontânea.

Mãe adolescente (entre 12 e 18 anos incompletos) pode entregar seu filho para adoção sem o consentimento de seus pais ou responsáveis?

Não, é necessária a autorização dos pais. Na falta destes, por morte ou paradeiro ignorado, será necessária a anuência de um responsável (tutor, parente ou um curador nomeado pelo juiz).

Como fica o nome do adotado após a adoção?

O adotado passa a ter o sobrenome do adotante e, a pedido de qualquer um dos dois, poderá ter mudado também o seu prenome. Pedidos de alteração do prenome devem ser avaliados cuidadosamente para respeitar as sutilezas e complexidades de uma subjetividade que já está em constituição.

Quando um bebê nasce, ele recebe um nome. Esse nome fará parte de seu registro civil, mas antes que tenha noção disso, fará parte de seu registro psíquico como marca da existência de um sujeito absolutamente singular. O nome conta um pouco da história da pessoa.

Por que existem tantas queixas sobre a demora na Adoção?

Grande parte dos candidatos a pais adotivos manifesta o desejo de adotar crianças menores, sendo que a maioria das crianças em situação de adoção dificilmente corresponde a essas características. Além disso, a proporção de crianças abrigadas em condições legais para adoção é reduzida, devido à necessidade de se esgotar as possibilidades de permanência em sua família de origem.

E, por último, é preciso respeitar o tempo (ordem cronológica do cadastro de adotantes) e as etapas legais que tem que ser cumpridas para efetivação da adoção.

Que pessoas podem se candidatar a adotar uma criança ou adolescente?

De acordo com o Art. 42 do ECRID, podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

§ 1º - Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º - O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.

§ 5º Nos casos do § 4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada.

Um casal homossexual pode adotar conjuntamente?

Apesar da legislação brasileira não reconhecer a união civil entre pessoas do mesmo sexo, existem várias decisões favoráveis (jurisprudência) nesse sentido em nosso país.

Em que condições um cônjuge ou concubino pode adotar o filho do outro?

Casais que tenham uma união estável podem adotar filhos de seus parceiros desde que essas crianças ou adolescentes encontrem-se sem o reconhecimento de paternidade ou maternidade, quando o pai ou mãe biológico do filho do(a) companheiro(a) tiver sido destituído (a) do Poder Familiar ou, ainda, concordar com a adoção, prestando depoimento judicial.

Após ser considerado apto para adoção, quanto tempo leva até que o candidato encontre uma criança/adolescente que corresponda ao perfil solicitado?

É variável. Inicialmente o candidato passa a integrar o cadastro de habilitados. O estudo psicossocial será confrontado com o cadastro de crianças disponíveis à adoção. É muito mais fácil encontrar uma criança que se adapte ao perfil de um candidato que tenha poucas restrições quanto à criança/adolescente que se disponha a adotar.

O que é estágio de convivência?

De acordo com o Art. 46 do ECRID, a adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

§ 2º A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.

§ 3º Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida.

Em que circunstâncias o adotando tem o direito de consentir ou discordar da adoção?

A adoção dependerá da concordância do adotando quando ele tiver mais de 12 anos de idade. Porém, independentemente da idade, sempre que possível, deve-se considerar a opinião da criança ou adolescente. É importante que se possa investir na formação de um vínculo afetivo entre a criança ou o adolescente e os candidatos a pais adotivos antes de concluído o processo de adoção.

Quem adota pode escolher a criança/adolescente que quer adotar ou é obrigado a aceitar aquela que lhe destinam?

O candidato deve explicitar suas expectativas e motivações em relação à criança/adolescente que pretenda adotar, bem como as suas restrições. Isto possibilitará que os profissionais do Juizado

busquem promover um melhor encontro possível entre o que de objetivo e subjetivo é colocado nessa questão, na tentativa de evitar relações fracassadas entre crianças/adolescentes e seus futuros pais. Se o pretendente não aceitar adotar nenhuma das crianças ou adolescentes que estão disponíveis para adoção, poderá optar por aguardar.

Quais os atos legais que formalizam a adoção?

Sendo lavrada a sentença, a criança/adolescente passará a ter uma certidão de nascimento na qual os adotantes constarão como pais. O processo judicial será arquivado e o registro original do adotado será cancelado. A criança e o adolescente podem solicitar autorização ao juiz para consultar os autos do processo a qualquer momento que desejar. Este pedido se justifica na medida em que a criança e o adolescente possam ter a necessidade de recuperar parte de uma história que não será apagada.

Qualquer pessoa pode ter acesso aos dados de um processo de adoção?

Sim. Ainda que o processo de adoção tramite em segredo de justiça, as partes envolvidas poderão ter acesso às informações do processo.

Pais biológicos destituídos do Poder Familiar não têm acesso a esse material.

A mulher que adota tem direito à licença maternidade? E o homem?

Sim. A licença maternidade para mães adotivas, regida pela CLT, foi concedida após a entrada em vigor da Lei 10.421/02. Por essa lei, o direito à licença maternidade era proporcional à faixa etária da criança: 120 dias (criança de 0 à 1 ano de idade); 60 dias (de 1 à 4 anos) e 30 dias (criança entre 4 e 8 anos).

Com a Lei 12.010, a licença-maternidade para mães adotivas foi unificada em 120 dias, independente da faixa etária da criança. No entanto, a Lei previdenciária ainda não foi modificada e continua seguindo os parâmetros da Lei 10.421/02, para o pagamento do salário-maternidade.

No que se refere à licença-paternidade, continua sendo de 05 dias.

Sugestões de Livros e Filmes sobre a temática:

Livro	Autor(a)	Editora
Laços de Ternura	Lídia Weber	Juruá
Os caminhos do coração	Maria Tereza Maldonado	Saraiva
Por causa de um colchão	Mafalda Pereira Boing	Do autor
Compreendendo o Filho Adotivo	Luiz Schettini Filho	Bagaço
Compreendendo os pais Adotivos	Luiz Schettini Filho	Bagaço
Adoção: origem, segredo e revelação	Luiz Schettini Filho	Bagaço
Encontrando a peça perdida	Lee Ezell	Vida
O Livro Mágico da Bruxinha Nicolau	Rita Espechit	Atual
101 dúvidas sobre adoção de crianças	Organização Cecif / SP	
Filho do Coração - Verdades e Mentiras Sobre Doação	Regina Vaz	Novo Século
Adoção Tardia: da família sonha à família possível	Marlizete Maldonado Vargas	
Diário ao contrário	Sônia Barros	Atual
Em Busca de Mim	Isabel Vieira	F.T.D
Adotar uma estrela	Massimo Motacchi	Paulus
Filho adotivo	Vera Lúcia Marinzeck de Carvalho Antônio Carlos	Petit
Acolhendo crianças e adolescentes	Irene Rizzini e outros	Cortez
Conta de novo a história da noite em que eu nasci	Autora: Jamie Lee Curtis	Salamandra
O milagre do amor	Maria Alice Penna de Azevedo	Paulinas
O pintinho adotivo	Márcia Glória Rodrigues Domingues	Ed. Do Brasil
O filho por adoção	Lídia Weber	Juruá
Caminhos da adoção	Cláudia Fonseca	Cortez
Adoção é doação	Hália Pauliv de Souza	Juruá
Doce adoção, A essência	Luiz Schettini Filho	Bagaço
Mitos e segredos sobre a origem da criança na família adotiva	Cynthia Ladvoat	Terra dos homens
Pais e Filhos por Adoção no Brasil	Lídia Weber	Juruá
Aspectos psicológicos da adoção	Lídia Weber	Juruá

Filmes	Sinopses
Ensinando a Viver	Um homem que enviuvou recentemente decide adotar uma criança que acredita ser um marciano em missão de exploração na Terra. Com Jon Cusack, Amana Peet, Joan Cusack, Oliver Platt e Sophie Okonedo.
A Família do Futuro	Um jovem cria uma máquina que o ajudará a encontrar sua mãe biológica, mas ela é roubada antes mesmo de ser usada. É quando ele recebe a visita de um jovem do futuro, que o leva em uma viagem no tempo. Com vozes de Angela Bassett, Steve Zahn e Tom Selleck.
Stuart Little	Stuart é um rato que vivia num orfanato. Até ser adotado pela família Little, o que faz com que sua vida mude completamente

	e possa viver muitas aventuras. Mesclando cenas com atores com outras feitas por animação gráfica, Stuart Little fez sucesso nas bilheterias americanas e ainda conquistou uma indicação ao Oscar.
Poderosa Afrodite	Oito anos após adotarem um bebê, o pai adotivo resolve por procurar a mãe biológica dele e acaba descobrindo que ela na verdade é uma prostituta linda, cafona e burra. Dirigido e estrelado por Woody Allen e com Mira Sorvino, Helena Bonham Carter, F. Murray Abraham e Olympia Dukakis no elenco. Vencedor do Oscar de Melhor Atriz Coadjuvante.
Segredos e mentiras	Após a morte de sua mãe adotiva, uma mulher negra decide procurar sua mãe biológica. Ela descobre que a mãe é branca e hoje tem uma família formada, que nada sabe sobre sua existência. Dirigido por Mike Leigh (O Segredo de Vera Drake) e com Brenda Blethyn e Timothy Spall no elenco. Recebeu 5 indicações ao Oscar.
Um lugar para Annie	Uma enfermeira decide cuidar de um bebê com AIDS, que foi abandonado pela mãe. Com Sissy Spacek, Mary-Louise Parker e Joan Plowright.
Presente de grego	Após receber a guarda de uma criança, filha de um parente distante que morreu, uma executiva é obrigada a adequar sua vida à criação da garota. Com Diane Keaton, Sam Shepard e James Spader.
Bernardo e Bianca	O 23º Clássico Disney, BERNARDO E BIANCA, conta a história de dois corajosos ratinhos que embarcam em uma emocionante aventura para resgatar a pequena órfã Penny. A jornada começa quando Penny joga uma garrafa ao mar com um pedido de socorro e a mensagem chega às mãos do destemido Bernardo e da charmosa Bianca. Os heróis partem em uma arriscada missão para salvar Penny das garras da terrível Madame Medusa, que precisa da garota para recuperar uma jóia preciosa. Para isso, os ratinhos terão que enfrentar grandes desafios e escapar dos dentes afiados dos crocodilos de Medusa. Com muita ação, suspense, músicas envolventes e personagens divertidos, BERNARDO E BIANCA é uma história encantadora sobre heroísmo e amizade verdadeira
Kolya – Uma lição de amor	O ano é 1989 (ano de grandes mudanças para a Tchecoslováquia). É neste ano também que acontecem profundas mudanças na vida do músico Franta Louka (Zdenek Sverak). Louka é um músico brilhante de 60 anos que é expulso por problemas políticos da filarmônica de Praga. Agora, só toca em funerais e vive uma vida pacata e solitária. Para saldar suas dívidas, Louka acerta um casamento de aparências com uma russa que precisa da nacionalidade Tcheca para fugir de Moscou. Mas junto com o arranjo, vem Kolia, filho da russa. Após o casamento, ela foge para a Alemanha e deixa o filho de 5 anos com ele. Estranhos e separados pela barreira da língua, os dois tentam encontrar um modo de conviver. Aos poucos, encontram maneiras de se comunicar e se adaptar um ao outro; aprendem novas palavras, se aproximam, trocam sensações. Louka sofre uma metamorfose com a doçura daquela criança sozinha no mundo e obrigada, de uma hora para outra, a viver com um completo desconhecido.